

CONTRATO N° 003/2024.
PROCESSO N° 03/2024 – INEXIGIBILIDADE N° 01/2024.

Pelo presente instrumento particular de contrato de execução de serviço, as partes, de um lado, o **IMPASI – Instituto Municipal de Previdência e Assistência do Servidor Público de Ibirubá-RS**, autarquia municipal de previdência e assistência de seus servidores, com personalidade jurídica de direito público, com endereço na Rua Flores da Cunha, na cidade de IBIRUBÁ-RS, inscrito no CNPJ sob o n°. 04.609.460/0001-72, doravante denominado de **LOCATÁRIO**, neste ato representado por sua Presidenta **LÚCIA WOHLMUTH DA SILVA**, servidora pública municipal, residente e domiciliada na Rua Georg Walter Dürr, nesta cidade, e de outro lado, **MAURI EDUARDO DE BARROS HEINRICH**, brasileiro, casado, com documento de identidade RG n.º 1011090031 e CPF n.º 143 085 170-87, residente e domiciliado na Rua Flores da Cunha 670, Ibirubá, de ora em diante denominado apenas como **LOCADOR**, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente contrato tem por finalidade **LOCAR** sala comercial com aproximadamente 50,00m² (cinquenta metros quadrados), dividida em duas peças, mais banheiro, na Rua Flores da Cunha, n.º 662, nesta cidade, destinada ao funcionamento da sede do IMPASI.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando no dia 05/07/2024 e com término previsto para 04/07/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O valor da presente locação será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, devendo ser pago até o dia vinte do mês subsequente, depositados diretamente na conta corrente n.º 5857-2 do Banco do Brasil, agência 0677-7 – Ibirubá, ou outra, que o Locador vier a indicar.

CLÁUSULA QUARTA:

O presente contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, até atingir o prazo máximo previsto na Lei Federal 14.133/21, devendo a referida prorrogação ser formalizada a termo.

Parágrafo Único – Em caso de prorrogação do contrato, os valores serão corrigidos tendo por base a variação do IPCA durante os meses de locação.

CLÁUSULA QUINTA:

O IMPASI poderá rescindir o contrato antes do vencimento, nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, ou ainda, mediante

**Instituto Municipal de Previdência e Assistência do Servidor Público de Ibirubá -
IMPASI**

notificação prévia de 30 dias, hipótese em que ficará desobrigado do pagamento da locação dos meses rescindidos.

CLÁUSULA SEXTA:

Correm por conta do Locador as despesas decorrentes de taxas de água, luz e tributos incidentes sob o imóvel locado, restando ao IMPASI, única e exclusivamente o pagamento do valor de locação das salas comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA:


As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Atividade: 2901; Elemento: 339036.

CLÁUSULA OITAVA:

Eventuais litígios decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE IBIRUBÁ/RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

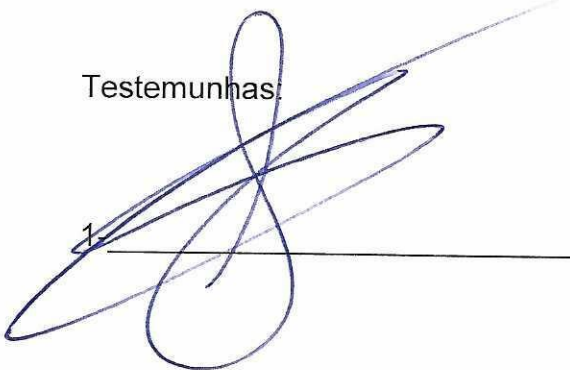
Ibirubá(RS), 05 de julho de 2024.


IMPASI,

**LÚCIA WOHLMUTH DA SILVA,
LOCATÁRIO.**

**MAURI EDUARDO DE BARROS HEINRICH,
LOCADOR.**

Testemunhas:

1- 

2- _____